

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 98/2004

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de
R\$ 414.000,00 (quatrocentos e catorze mil reais) que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 06/12/2004

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de.....
.....

Prazo Final

Aprovado em..... / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado pelo autor em 09/12/04



SisGA-OK
PAULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de dezembro de 2004.
OEP/386/2004/na

Senhor Presidente

Servimo-nos do presente para solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 98/2004, que se encontra em tramitação nessa Casa de Leis, para elaboração de um novo projeto.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente,


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 9051/2004
DATA: 09/12/2004 HORA: 10:49:52
OFIC: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/386/04/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS RET PROJ DE LEI 98/04
RESP: IDESIA MAGALHAES



Exmo. Sr.
Carlos Alberto Correa Orphan
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

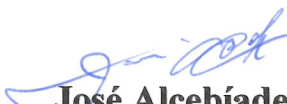
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 98/2004**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$414.000,0 (quatrocentos e catorze mil reais) que especifica.

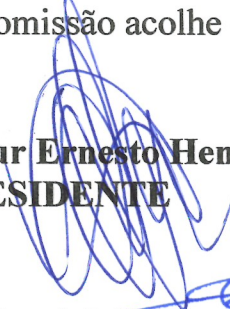
O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

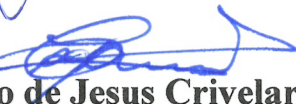
.....
.....
.....

Sala das Comissões,06..... dedezembro..... de 2004.


José Alcebíades Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões,06..... dedezembro..... de 2004.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

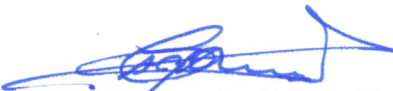
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ~~Redação~~ ao Projeto de Lei nº 98/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$414.000,0 (quatrocentos e catorze mil reais) que especifica.

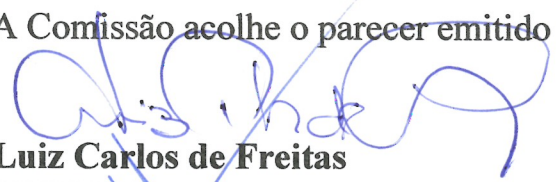
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

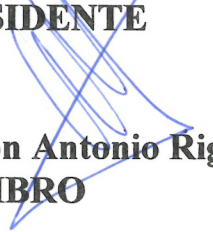
legalidade.

Sala das Comissões,*06*.....de*dezembro*.....de 2004.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões,*06*.....de*dezembro*.....de 2004.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 98/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$414.000,0 (quatrocentos e catorze mil reais) que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *legislada*

.....

Sala das Comissões, *06* de *dezembro* de 2004.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões, *06* de *dezembro* de 2004.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 098/2004: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e do Prefeito Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina ser competente o Município para legislar sobre assuntos de interesse local e o artigo 58, IV, também da Lei Orgânica Municipal, disciplina competir exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre matéria orçamentária e a que autoriza a **abertura de créditos adicionais** ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, ocorrendo às despesas, conforme especificado em seu artigo 1º.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que já consta da Lei Municipal nº 3.340/03, em seu artigo 7º, inciso I, autorização para o Poder Executivo abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares, como é o caso. Cuidou o autor do projeto, também, de observar, **desde já** (poderia haver a indicação por ocasião da efetiva abertura do crédito) o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele indica, no artigo 2º do Projeto de Lei, que os recursos serão obtidos com a anulação parcial das verbas do orçamento vigente, especificando-as.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 098/2004. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice técnico à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais).

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de dezembro de 2004.

ANTONIO A. I. SALVATI
Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de novembro de 2004.
OEP/370/2004/na

Senhor Presidente

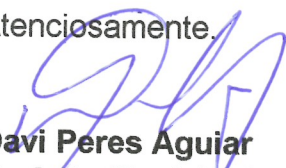
Encaminhamos a essa Casa de Leis, o Projeto que dispõe sobre abertura de crédito suplementar, da ordem de R\$414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais) para que procedam sua aprovação em **regime de urgência especial**.

O Projeto em questão destina a ocorrer a despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB com: Pessoal Civil, Transferências de Capital e outras despesas correntes.

A urgência prende-se ao fato dos compromissos assumidos pela referida autarquia.

Contando com o apoio dos senhores Vereadores, antecipamos agradecimentos e enviamos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 9026/2004
DATA: 01/12/2004 HORA: 15:49:49
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/370/2004/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.
Carlos Alberto Correa Orphan
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Pedido de vistas em 06/12/04
Pelo (a) _____

Celso Teixeira Romero
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CGC: 45.709.920/0001-11

Ins. Est.: ISENTA

PROJETO DE LEI N°. 98 /2004.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar o valor de R\$. 414.000,00 (Quatrocentos e Quatorze Mil Reais) que especifica.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB – abertura de um crédito suplementar o valor de R\$. 414.000,00 (Quatrocentos e Quatorze Mil Reais) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

01 – DIRETORIA

01.01.00 – ADMINISTRAÇÃO

3190.00.00-171226040-9072 – Pessoal Civil.....R\$. 9.000,00

02 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

02.01.00 – SERVIÇOS DA FAZENDA E DEPENDENCIAS

3390.00.00-171236040-9072 – Outras Despesas Correntes.....R\$. 55.000,00

03 – SERVIÇOS INDUSTRIAIS

03.01.00 – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

3190.00.00-175126040-9072 – Pessoal Civil.....R\$. 200.000,00

3390.00.00-175126040-9072 – Outras Despesas Correntes.....R\$. 150.000,00

Total.....R\$. 414.000,00

ART. 2º - Ficam anuladas parcialmente as seguintes verbas do orçamento vigente:

03 – SERVIÇOS INDUSTRIAIS

03.01.00 – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

4490.00.00-175126040-9071 – Transferencia de Capital.....R\$. 414.000,00

Total.....R\$. 414.000,00

ART. 3º - O Valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de verbas referidas no artigo 2º, no valor de R\$.414.000,00 (Quatrocentos e Quatorze Mil Reais), nos termos do art. 42 da Lei Federal n°. 4320/64.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“DEUS SEJA LOUVADO”

ministerio da
Câmara Municipal Bebedouro
02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CGC: 45.709.920/0001-11 Ins. Est.: ISENTA

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de Novembro de 2.004


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

“DEUS SEJA LOUVADO”

